Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)





Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)





Editora Chefe

Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Revisão

2020 by Atena Editora

Shutterstock Copyright © Atena Editora

Edição de Arte Copyright do Texto © 2020 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Os Autores Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof^a Dr^a Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Profa Dra Anelise Levay Murari - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de Franca Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá - Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Dra Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a Dr^a Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof^a Dr^a Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof^a Dr^a Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Me. Adalto Moreira Braz - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraína

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof^a Dr^a Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília

Profa Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco



Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira - Prefeitura Municipal de Macaé

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do ParanáProf. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Dra Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Dra Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Karina de Araúio Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subietividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Prof^a Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Prof^a Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof^a Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos **Diagramação:** Luiza Alves Batista

Correção: Mariane Aparecida Freitas

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-480-1 DOI 10.22533/at.ed.801202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

Em CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. III, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse terceiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam democracia e administração pública; representação política; violência e prevenção; facetas do conhecimento; e extensão universitária.

Democracia e administração pública traz análises relevantes como bases do ciclo de industrialização, instrumentos de controle, discricionariedade administrativa, meios consensuais de solução de conflitos, imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, dano ao patrimônio, contratações públicas e limites da atuação estatal no planejamento familiar.

Em representação política são verificadas contribuições que versam sobre grupos minoritários, atuação legislativa de deputadas federais e estado laico e razão pública.

Na violência e prevenção são encontradas questões relativas a violência doméstica, papel da defensoria pública do estado do Espírito Santo nas audiências de custódia e o PROERD.

Facetas do conhecimento abrange a abordagem social e a manifestação de ideias no universo acadêmico.

Extensão universitária congrega colaborações que retratam questões como direito a informação como requisito de estabelecimento e fortalecimento do ambiente democrático e o Bem-me-quer, a partir da humanização e da saúde.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras! Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO	
CAPÍTULO 1	1
O PERÍODO PÓS-1929 E A TRANSIÇÃO PARA UM NOVO BRASIL: IMPLICAÇÕE POLÍTICO-ECONÔMICAS DAS BASES DO CICLO DE INDUSTRIALIZAÇÃO Leandro Belloc Nunes DOI 10.22533/at.ed.8012027101	S
CAPÍTULO 22	2
DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE D. ADMINISTRAÇÃO PUBLICA Pollyane Cunha Ferreira Jéssica Danielle Ribeiro de Almeida DOI 10.22533/at.ed.8012027102	A
CAPÍTULO 33	5
A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E OS PRECEDENTES ADMINISTRATIVO VINCULANTES TRAZIDOS PELA LEI Nº. 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018 Edimur Ferreira de Faria Pollyane Cunha Ferreira DOI 10.22533/at.ed.8012027103	S
CAPÍTULO 45	3
DO CONFLITO AO CONSENSO: ANÁLISE DOS MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGIDO NA LE 8.112/90 Fabiano Simon Brunetto Fernando Cesar Mendes Barbosa DOI 10.22533/at.ed.8012027104	
CAPÍTULO 56	5
IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO TEMA 897/STE EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU INSEGURANÇA JURÍDICA? Hígor Lameira Gasparetto Bruna Andrade Obaldia Cristiano Becker Isaia DOI 10.22533/at.ed.8012027105	=:
CAPÍTULO 67	3
DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ESTUDO DE UM CASO REFERENTE A DANO AO ERÁRIO NA CIDADE DE BAGÉ, RS Michel Stein Barbosa Natacha de Oliveira Stein Francine Nunes Avila	0

DOI 10.22533/at.ed.8012027106

Lóren Pinto Ferreira

CAPITULO 788		
A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO		
Jacqueline do Socorro Neri Rodrigues Lobão Fernando Peixoto Fernandes de Oliveira		
DOI 10.22533/at.ed.8012027107		
CAPÍTULO 8104		
ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR ESTABELECENDO LIMITES PARA A ATUAÇÃO ESTATAL Beatriz Alves Macena Lima Nathália Leite de Medeiros		
DOI 10.22533/at.ed.8012027108		
CAPÍTULO 9112		
FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA REPRESENTATIVIDADE DO PROCESSO POLÍTICO: GRUPOS MINORITÁRIOS Thiago Rodrigues Moreira Roberta Rodrigues Costa		
DOI 10.22533/at.ed.8012027109		
CAPÍTULO 10124		
ATIVIDADE LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS FEDERAIS E SUA TAXA DE SUCESSO NA APROVAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS (1987-2017) Geissa Cristina Franco Mariana Lorencetti Maria Cecilia Eduardo DOI 10.22533/at.ed.80120271010		
CAPÍTULO 11137		
ESTADO LAICO E RAZÃO PÚBLICA: UM CONFRONTO CONCEITUAL COM DETERMINADOS PROJETOS PROPOSTOS PELA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA João Luis Binde Ivo Luciano da Assunção Rodrigues José Vinicius da Costa Filho André Valente do Couto DOI 10.22533/at.ed.80120271011		
CAPÍTULO 12159		
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VIVÊNCIAS DE MÃES DE VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS		
INTRAFAMILIAR E MULTIGERACIONALIDADE Dionne Lima de Oliveira Dorli João Carlos Marques DOI 10.22533/at.ed.80120271012		

CAPITULO 13173
VISÃO INTRAMUROS DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADA DE AGOSTO DE 2018 A JUNHO DE 2019 NO CENTRO PROVISÓRIO DE DETENÇÃO DE VIANA Aline Carolina Motizuky Bonadeu
DOI 10.22533/at.ed.80120271013
CAPÍTULO 14187
A EFETIVIDADE DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD): UMA RELEITURA DAS PRINCIPAIS PESQUISAS REALIZADAS EM MINAS GERAIS Ronald Jean de Oliveira Henriques DOI 10.22533/at.ed.80120271014
CAPÍTULO 15207
ABORDAGEM SOCIAL DO CONHECIMENTO Adelcio Machado dos Santos DOI 10.22533/at.ed.80120271015
CAPÍTULO 16214
A MANIFESTAÇÃO DE IDEIAS EM AMBIENTE ACADÊMICO E A RECLAMAÇÃO 33.137 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Celso Lopes Seus DOI 10.22533/at.ed.80120271016
CAPÍTULO 17225
A CONCRETIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA ATRAVÉS DO PROJETO DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA Margaret Darling Bezerra Déborah Leite da Silva Holanda Anderson Allan Damasceno de Medeiros Fernanda Santino Maciel de Oliveira Laura Sofia Ortiz Bastos Lemos de Oliveira Rawlinson José de Carvalho DOI 10.22533/at.ed.80120271017
CAPÍTULO 18229
PROJETO BEM-ME-QUER: A UNIVERSIDADE PELA HUMANIZAÇÃO
Adriana Elisa Bozzetto Emerson Henklain Ferruzzi Gleice Magalhães Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.80120271018
CAPÍTULO 19235
PROJETO BEM-ME-QUER: BENEFICÊNCIA FRENTE AO MECANICISMO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE 2007 A 2020 Emerson Henklain Ferruzzi

Carla Amélia Ribeiro Coelho Poliana Lourenço Gomes **DOI 10.22533/at.ed.80120271019**

SOBRE O ORGANIZADOR	241
ÍNDICE REMISSIVO	242

CAPÍTULO 13

VISÃO INTRAMUROS DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADA DE AGOSTO DE 2018 A JUNHO DE 2019 NO CENTRO PROVISÓRIO DE DETENÇÃO DE VIANA

Data de aceite: 01/10/2020

Aline Carolina Motizuky Bonadeu

Faculdade Estácio de Sá, Vitória Espirito Santo, Damásio Educacional

RESUMO: Este estudo cientifico visa averiguar se a Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo tem cumprido seu dever, atendendo os presos detidos em razão da prisão derivada de flagrante delito, nas audiências de custódia realizada no Centro Provisório de Detenção de Viana, trazendo dados estatísticos, arrimados nos relatórios de atendimentos de agosto de 2018 a junho de 2019, bem como levantar as tipificações criminais que motivaram as prisões em flagrante. Pode-se concluir que a Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo tem cumprido "múnus constitucional". promovendo assim, o acesso à justiça aos hipossuficientes, realizando 60.1% das audiências de custódia. Apesar da audiência de custódia não ter objetivo de comprovar práticas de torturas, visto que tais constatações devem ser apuradas em procedimento apartado, a condução imediata perante autoridade judicial no prazo de 24 (vinte quatro) horas se tornou um meio eficaz para prevenir a prática de tortura.

PALAVRAS-CHAVES: Defensoria Pública Estadual, Audiência de Custódia, Prisão em Flagrante.

ABSTRACT: This scientific study aims to ascertain whether the Public Defender's Office of the State of Espirito Santo has fulfilled its duty, attending the prisoners detained due to the arrest resulting from flagrante delicto, in the custody hearings held at the Provisional Detention Center of Viana. bringing statistical data, stored in the attendance reports from August 2018 to June 2019, as well as raising the criminal typifications that motivated the arrests in the act. It can be concluded that the Public Defender's Office of Espirito Santo has fulfilled its "constitutional duty", thus promoting access to justice for the under-served, holding 60.1% of custody hearings. Despite the fact that the custody hearing does not have the objective of proving torture practices, as these findings must be investigated in a separate procedure, immediate driving before a judicial authority within 24 (twenty four) hours has become an effective means to prevent the practice of torture. KEYWORDS: State Public Defender's Office, Custody Hearing, Arrest in Flagrant.

1 I INTRODUÇÃO

O presente trabalho, com pesquisa de campo, buscou analisar as Audiências de Custódia realizadas de agosto de 2018 a junho de 2019 pela Defensoria Pública no Centro Provisório de Detenção de Viana do Estado do Espirito Santo. Com intuito de angariar resposta a problemática levantada, bem como atingir os objetivos gerais e específicos propostos, analisou-se relatórios de atendimentos realizados nas datas supracitadas, buscando

averiguar se a Defensoria Pública tem cumprido seu dever constitucional atendendo aos presos detidos em razão de flagrante delito, considerados hipossuficientes nos termos da Carta Magna e da Lei Complementar 80/1994, buscou levantar dados estatístico das audiências de custódia realizadas pelos Defensores Públicos, bem como o perfil do preso assistido, as tipificações criminais que motivaram as prisões em flagrante. Trouxe a baila um breve relato histórico sobre a defesa técnica realizada pela Defensoria Pública Estadual. bem como a implementação do instrumento processual, audiência de custódia, diretiva do CNJ, cuja finalidade é realizar a audiência judicial de apresentação do preso em flagrante delito no prazo de 24 horas, visando assim uma análise processual inicial da necessidade da manutenção da mesma, com base no princípio da celeridade da prestação jurisdicional. Entretanto, ressalta-se que o magistrado ao analisar o caso apresentado na audiência de custódia avaliará apenas a legalidade ou necessidade de sua prisão, aplicando assim, o disposto no artigo 310 do CPP, vez que, a audiência de custódia tem a finalidade de apurar a legalidade e necessidade da prisão em flagrante, buscando ainda averiguar a existência de tortura, maus tratos, combate a superlotação nos presídios brasileiro, inexistindo assim, análise de tais práticas, pois serão analisadas em procedimentos apartados. Quanto ao mérito do possível delito, ocorrerá apenas na audiência de instrução e julgamento.

21 DEFESA TÉCNICA REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De acordo com o Decreto-Lei nº 3.689 de 1941, nenhum acusado poderá ser processado ou julgado sem que haja defesa técnica, pois trata-se de um direto irrenunciável e indisponível previsto no art. 5º inciso LV da Constituição Federal bem como artigo 261 do Código Processo Penal¹, o qual garante a defesa técnica judicial, administrativo e extrajudicial realizada por profissional da advocacia, dotado de capacidade postulatória, podendo ser advogado particular constituído ou Defensor público. É o que dispõe o Artigo 5º inciso LV da Carta Magda e artigo 261 do Código de Processo Penal.

A defesa técnica realizada por um defensor público, será gratuita, vez que o art. 5º inciso LXXIV² da Constituição Federal, prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", por intermédio das Defensorias Públicas. Conforme preceitua o artigo 134 da Constituição Federal a Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial, tendo como finalidade promover os direitos humanos e a defesa técnicas dos hipossuficientes.

A Lei Complementar 80/1994, definiu a Defensoria Pública como uma instituição de suma importância, vez que garante aos necessitados o acesso a justiça de forma gratuita, tanto no âmbito judicial, administrativo e extrajudicial.

174

^{1.} CODIGO PROCESSO PENAL. Decreto-lei **DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm,.

^{2.} BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasilia, DF, Senado,1988.

Vejamos o respectivo artigo 1°, 106 e 108 da Lei Complementar³ supracitada:

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

(...)

Art. 106. A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo único. À Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

(...)

Art. 108. Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, dentre outras atribuições estabelecidas pela lei estadual, o desempenho da função de orientação e defesa dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do respectivo Estado.

No caso específico do Estado do Espirito Santo, é possível depreender, que após 11(onze) meses da criação da Lei nacional complementar 80/1994, a legislatura Estadual elaborou a Lei Complementar n. 55/1994⁴, instituindo a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo como uma instituição permanente e essencial.

Vejamos o artigo 1º da Lei Complementar nº. 55/94

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação e a assistência jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial, extrajudicial e administrativo, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal

A Defensoria Pública visa garantir o acesso individual, coletivo, judicial e extrajudicial aos necessitados garantindo o acesso à justiça.

O "[...] conceitos de justiça gratuita, assistência judiciaria e assistência jurídica integral é decorrência de sua própria construção histórica, sendo certo que não se tratam de termos sinônimos, dadas as características particulares de cada um desses institutos, que constituem em espécies do gênero acesso à justiça."5.

^{3.} Lei Complementar 80/1994, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

^{4.} a Lei Complementar n. 55/1994. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/21_lei_do_espirito_santo.pdf, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

^{5.} CORGOSTINHO, Gustavo. Defensoria pública: principios institucionais e regime jurídico. 2º ed. Belo Horizonte:

O art. 1º -B da Lei Complementar n. 55/1994º deixou explicito que os objetivos da defensoria Pública é de garantir da dignidade da pessoa humana e garantir um Estado democrático.

Vejamos artigo 1º -B da Lei Complementar nº. 55/947

Art. 1º-B. São objetivos da Defensoria Pública:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II - a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III - a prevalência e a efetividade dos direitos humanos; e

IV - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Artigo e incisos inseridos pelo art. 1º da Lei Complementar nº 574/2010).

O Código de Processo Penal em seu artigo 261 é cristalino quando afirma "Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor". ⁸ No Estado democrático, não poderá haver julgamento sem que haja ampla defesa e contraditório.

Ao cuidar do acusado e seu defensor o CPP não deixa margem a dúvidas ao consignar que nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será julgado sem defensor (art. 261). Isso significa a exigência de que todo ato processual se realize na presença de um defensor, devidamente habilitado nos quadros da OAB, seja ele constituído, nomeado exclusivamente para o ato (ad hoc) ou dativo, isto é, designado pelo Estado. Eis o que se entende por defesa técnicaº.

Essa defesa técnica deverá ser realizada pelo Defensor Público natural, no caso do assistido ser hipossuficiente. "A defesa que a lei torna indispensável é a técnica, desempenhada por pessoa legalmente habilitada (advogado), posto que o contraditório nunca será efetivo se não houver equilíbrio entre os ofícios da defesa e da acusação"10. De acordo com o artigo 1°-C, XII da Lei Complementar nº 55/94, são funções institucionais da Defensoria Pública "XII - acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado".

Arraes Editores, 2014.p 39.

^{6.} a Lei Complementar n. 55/1994. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/21_lei_do_espirito_santo.pdf, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

^{7.} a Lei Complementar n. 55/1994. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/21_lei_do_espirito_santo.pdf, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

^{8.} **DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

^{9.} OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Tel Rey, 2004. P.470

^{10.} CAPEZ FERNANDO ,Curso de processo penal / Fernando Capez. – 23. ed. – São Paulo : Saraiva, 2016. P.257

Sendo assim, caso o preso em flagrante não constitua advogado, a Defensoria Pública irá receber os autos da prisão em flagrante e um Defensor Público realizará a defesa técnica no dia da Audiência de Custódia.

3 I AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

A audiência de custodia é um instrumento processual, criado pelo CNJ, considerando os dispositivos do Pacto São José da Costa Rica, decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 do STF, consignando a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente, Constituição Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240 do STF, relatório produzido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU entre outras, buscando assim, medidas cautelares diversas da prisão, com intuito de diminuir a reincidência, contribuir para que não haja o rompimento dos laços familiares e para que não haja a marginalização dos indivíduos perante a sociedade.

Vejamos o item 1 do Protocolo anexo a Resolução 213 do CNJ¹¹

PROTOCOLO I Procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de *medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia* Este documento tem por objetivo apresentar orientações e diretrizes sobre a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia.

1. Fundamentos legais e finalidade das medidas cautelares diversas da prisão

Quanto mais demorado é o processo criminal, menor é a chance de que a pessoa tenha garantido o seu direito a uma pena alternativa à prisão. Também menores são os índices de reincidência quando os réus não são submetidos à experiência de prisionalização. O cárcere reforça o ciclo da violência ao contribuir para a ruptura dos vínculos familiares e comunitários da pessoa privada de liberdade, que sofre ainda com a estigmatização e as consequentes dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, ampliando a situação de marginalização e a chance de ocorrerem novos processos de criminalização.

Apesar desse cenário, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2015), consolidado pelo Departamento Penitenciário Nacional, aponta que 41% da população prisional no país é composta por **presos sem condenação**, que aguardam privados de liberdade o julgamento de seu processo. A esse respeito, pesquisa publicada pelo IPEA (2015), sobre a **Aplicação** de Penas e Medidas Alternativas, aponta que em 37,2% dos casos em que réus estiveram presos provisoriamente, não houve condenação à prisão ao final do processo, resultando em absolvição ou condenação

^{11.} Conselho Nacional de Justiça-CNJ, pesquisa realizada dia 30 de março de 2020, disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidncia.pdf

a penas restritivas de direitos em sua maioria. A pesquisa confirma, no país, diagnósticos de observadores internacionais, quanto "ao sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo sistema de justiça". As medidas cautelares devem agregar novos paradigmas a sua imposição, de modo que a adequação da medida se traduza na responsabilização do autuado, assegurando-lhe, ao mesmo tempo, condições de cumprimento dessas modalidades autonomia e liberdade, sem prejuízo do encaminhamento a programas e políticas de proteção e inclusão social já instituídos e disponibilizados pelo poder público [...] Ainda, de acordo com os acordos de cooperação, as medidas cautelares diversas da prisão deverão atentar às seguintes finalidades: I. a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida; II. o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos; III. a auto responsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e IV. a restauração das relações sociais.

Essas medidas cautelares diversas da prisão visa primordialmente evitar o encarceramento de presos sem condenação. A Audiência de Custódia aplica-se somente as pessoas que foram detidas em flagrante delito, enquanto cometia a infração tipificada no Código Penal Brasileiro, denominada crime ou contravenção penal. De acordo com Capez¹², todo preso em flagrante tem o direito de ser "levado, pessoalmente e sem demora, à presença da autoridade judicial competente para avaliar a <u>legalidade ou necessidade</u> <u>de sua prisão</u>, tendo previsão legal em Tratados Internacionais já ratificados pelo Brasil (Pacto de San José da Costa Rica e Pacto de Direitos Civis e Políticos)".

Quando a doutrina diz que deverá ser levado pessoalmente, insta frisar, que o preso poderá ser ouvido virtualmente por videoconferência.

Veiamos:

Registramos compreensão de que este contato do juiz com o preso não necessariamente precisa ser físico – no mesmo ambiente –, pois entendemos plenamente possível a realização da audiência de custódia, **de forma excepcional**, por intermédio de videoconferência, mesmo que ausente previsão expressa quanto ao tema, já que hoje regulamentada sua utilização quanto ao interrogatório judicial – art. 185, § 2º do CPP.¹³

Sendo assim, a audiência de Custódia poderá ser realizada tanto fisicamente, como virtualmente, a depender a circunstância do caso concreto. De acordo com o CNJ, essa condução imediata, visa prevenir a prática de tortura.

A condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para **prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão**, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal, previsto no art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹⁴

^{12.} CAPEZ FERNANDO. Curso de processo penal / Fernando Capez. - 23. ed. - São Paulo : Saraiva, 2016, p.339.

^{13.} **EUGÊNIO Douglas Pacelli**. Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência / Eugênio Pacelli, Douglas Fischer. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.. EUGENIO P. 672

^{14.} Conselho Nacional de Justiça-CNJ, pesquisa realizada dia 30 de março de 2020, disponível em: https://www.cnj.jus.

Arrimados nessas considerações, o CNJ criou a Resolução 213 "em fevereiro de 2015, em parceria com o Ministério da Justiça e o TJSP, lançou o projeto Audiência de Custódia, que consistia na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso"15.

Diante da lacuna legislativa e da realidade prisional brasileira, levou Conselho Nacional de Justiça-CNJ a regulamentar o tema, através do provimento 213/2015.

Vejamos:

Diante deste verdadeiro vácuo (e longo débito na edição de legislação para regulamentar o tema), o Conselho Nacional de Justiça teve a iniciativa (em conjunto inicialmente com o Tribunal de Justiça Paulo) de implantar a audiência de custódia no país, conforme consta do Provimento Conjunto no 213/2015. Em princípio, o diploma só valeria para o Estado de São Paulo, e seu art. 20 diz claramente que a aplicabilidade da audiência de custódia será gradativa, obedecendo a cronograma de afetação dos distritos policiais aos juízes competentes. No entanto, vários outros Tribunais já aderiram à medida (como são os casos dos Estados de Minas Gerais, Maranhão, Rio de Janeiro, **Espírito Santo** etc.) Eugenio 2016, P. 672:16

A priori, o provimento 213/2015 só atenderia o Estado de São Paulo, todavia, outros tribunais ao verificar a implantação, aderiram, visando assim, a garantia da legalidade e necessidade da prisão, além de prevenção a prática de tortura, com fulcro no princípio da celeridade dos atos processuais, a exemplo, o Estado do Espirito Santo aderiu e implantou a Audiência de Custódia.

De acordo com o artigo 7º item 5 da Convenção Americana de Direitos Humanos-Pacto de San José da Costa Rica, toda pessoa tem direito a liberdade, e a ser julgada no prazo razoável sem que haja prejuízos, vejamos:

Artigo 1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

O Código de Processo Penal definiu no artigo 306 parágrafo primeiro, através da lei 12.403 de 2011 e Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça, o **prazo razoável**,

br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidncia.pdf

^{15.} Conselho Nacional de Justiça-CNJ, pesquisa realizada dia de janeiro de 2020, disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/

^{16.} **EUGÊNIO** Douglas Pacelli, Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência / Eugênio Pacelli, Douglas Fischer. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016. P. 672

citado na Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica seria de 24(vinte guatro horas).

Em 13 de julho de 2016, o Senado Federal aprovou, em primeiro turno, um projeto de lei sobre audiência de custódia(PLS 554/2011), alterando o parágrafo 1 do artigo 306 do Código de Processo Penal para estabelecer que, no prazo máximo de 24h depois da prisão, o preso, em flagrante deverá ser conduzido á presença do juiz, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colidas¹⁷.

É cediço frisar, quando o texto afirma, que a pessoa deverá ser conduzida a presença de um juiz, deverão estar presentes "o juiz, o representante do Ministério Público, a defesa (advogado ou defensor público) e o preso. Caso o preso em flagrante não tenha advogado constituído, será defendido pela Defensoria pública, é o que dispõe a Resolução 213 artigo 4° e 5° e parágrafo único do CNJ:

Na audiência de custódia, o preso será levado perante o juiz, Ministério Público e Defesa técnica, o qual será averiguado a legalidade e necessidade da prisão ocorrida, podendo assim, ser requerido o disposto no artigo 8º resolução 213 do CNJ.

Após analisar o ato de flagrante, a defesa técnica realizada pelo Defensor Público ou advogado, o juiz poderá adotar uma das decisões possíveis do art. 310, I, do CPP¹8". Ao analisar o caso apresentado na audiência de custódia avaliará apenas a legalidade ou necessidade de sua prisão, aplicando assim, o disposto no artigo 310 do CPP supracitado, vez que, a prática da audiência de custódia tem a finalidade de apurar a legalidade da prisão em flagrante,

Segundo Eugênio¹⁹:

De qualquer modo, quanto à audiência de custódia em si, há se observar que nela **não há espaço para uma eventual análise da versão defensiva quanto aos fatos,** contraditório e realização de um verdadeiro interrogatório. Exatamente por isso é que o § 70 (após o substitutivo de setembro de 2015) que se pretende incluir no art. 306 do CPP (PLS 554/2011) prevê que "a oitiva a que se refere o parágrafo anterior será registrada em autos apartados, não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a **legalidade e necessidade da prisão**; **a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos**; **e os direitos assegurados ao preso e ao acusado**"

Sendo assim, os atos registrados na Audiência de Custódia, não poderá ser utilizado como meio de prova, vez que sua finalidade é averiguar a legalidade da prisão em flagrante evitando assim, que a pessoa fique presa desnecessariamente antes da audiência de instrução e julgamento.

^{17.} **BARRETO**, Rafael. Direitos Humanos. Coleção Sinopses para Concursos, 9 edição, revista atualizada e ampliada, 20109, Editora Juspodivm, P.122.

^{18.} **Brasil.** Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código Processo Penal Brasileiro ,disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm, pesquisa realizada dia 08 de Janeiro de 2020.

^{19.} **EUGÊNIO**, Douglas Pacelli. Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência / Eugênio Pacelli, Douglas Fischer. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.. EUGENIO P. 672.

41 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

De acordo como os dados estatísticos analisados, verificou-se que os detidos foram autuados pelo crime previsto no Decreto Lei 2848/40(Código Penal Brasileiro), Lei 10.826/03(Arma de fogo), Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro), Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por Descumprimento, todavia esse último item, não foi possível constatar a tipificação desse descumprimento em decorrência do gráfico estar inconclusivo, e as instituições estarem fechadas em decorrência da pandemia do COVID-19.

Dos 5.538 (cinco mil quinhentos e trinta e oito) atendimentos analisados, **2.197** (dois mil cento e noventa e sete) foram autuados pela autoridade policial com base no Código Penal, sendo 717 pelo crime furto (artigo 155), 657 por roubo (artigo 157), 292 por lesão corporal (artigo 129), 301 por receptação (artigo 180), 68 por dano (artigo 163), 67 por resistência (artigo 329), 35 por homicídio (artigo 121), 28 por desobediência (artigo 330), 32 por desacato (artigo 331).

381 (trezentos e oitenta e um) atendimentos foram autuados arrimados na LEI 10.826/03, sendo 156 (cento e cinquenta e seis) casos de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16 da lei 10.826/03), equivalendo a 3.4% (três, ponto quatro porcento).

146 (cento e quarenta seis) presos foram autuados pelo Porte llegal de Arma de fogo de uso permitido (artigo 14), equivalendo a 3,2% (três pontos dois porcento). 79 (setenta e nove) casos autuados de Posse Irregular de arma de fogo de uso não permitido (artigo 12) equivalendo a 1.7% (um ponto sete porcento). 194 (cento e noventa e quatro) foram autuados com base na LEI 9.503/97(CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), sendo 139 casos por Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada (artigo 306 CTB) equivalendo a 3%(três porcento), 55 (cinquenta e cinco) casos por Dirigir veículo sem permissão (artigo 309 CTB) equivalendo a 1.2% (um ponto dois porcento). 1.823 (hum mil oitocentos e vinte e três) presos foram autuados com base nos artigos 24, 33 e 35 da lei 11.343/06 (LEI DE DROGAS).

A lei optou pelo termo *droga*, em vez da expressão *substancia entorpecente* ou que *determine a dependência psíquica*[...] Como a lei, foi adotado um conceito legal desta categoria jurídica chamada drogas, que não ficou restrito á categoria dos entorpecentes, nem das substancias causadoras de dependências físicas ou psíquicas. Consideram-se drogas todas as substancias ou produtos com potencial de causar dependências, com a condição de que estejam relacionadas em dispositivo legal competente²⁰

Desse 1.823 (hum mil oitocentos e vinte e três) presos, 36,4%, foram autuados com Maconha, 57,7% com Cocaína, 45,1% com Crack.

^{20.} ANDREUCCI Ricardo Antonio. Legislação Penal Especial, 13 ed. Atual. E ampl.- São Paulo, Saraiva Educação, 2018 p.227

125 foram autuados por corromper ou facilitar a corrupção de menor (artigo 244-B, ECA).

818 (oitocentos e dezoito) atendimentos, equivalente a 17.8%, por descumprimento, todavia esse último item, não foi possível constatar a tipificação desse descumprimento em decorrência do gráfico estar inconclusivo, e as instituições estarem fechadas em decorrência da pandemia do COVID-19.

No momento do atendimento, foi possui constatar que houve a utilização de algemas para frente como forma de coerção, equivalendo assim, a 84.8% (oitenta e quatro, ponto oito porcento), dos atendidos, ora assistidos pela Defensoria Pública, e apenas 7.4% (sete ponto quatro porcento) não utilizaram algemas. De acordo com o artigo 8, inciso II da Resolução 213 CNJ "Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo assegurar que a pessoa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito"²¹, entretanto, 3.431 (três mil quatrocentos e trinta e um) presos usaram algemas em decorrência de Perigo à integridade física própria, 1.266 (hum mil duzentos e sessenta e seis) usaram algemas baseado no receio de fuga, 202 (duzentos e dois) em resistência.

Vejamos o Protocolo nº 2 anexo a Resolução 213 do CNJ:

- 2. CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A OITIVA DO CUSTODIADO NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
- I. A pessoa custodiada não deve estar algemada durante sua oitiva na audiência de apresentação, somente admitindo-se o uso de algumas "em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ator processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado" (STF Súmula Vinculante nº 11);

Quanto ao levantamento do perfil dos assistidos, foi possível concluir que 37.5% (trinta e sete, ponto cinco porcento) eram maior ou igual a 30(trinta) anos e 37.1%(trinta e sete, ponto um porcento) eram maior ou igual a 21(vinte e um) anos e menor de 30(trinta) anos, 57.2%(cinquenta e sete, ponto dois porcento) solteiro, 29.7%(vinte e nove, ponto sete porcento) união estável, 63.9%(sessenta e três, ponto nove porcento) pardo, 18.6%(dezoito, ponto seis porcento) negro, 17.2% (dezessete ponto dois porcento) branco, quanto a escolaridade, 50.1%(cinquenta, ponto um porcento) possuía ensino fundamental incompleto, 20.1% (vinte, ponto um porcento) ensino médio incompleto, 13%(treze porcento) ensino médio completo, 92.5% (noventa e dois, ponto cinco porcento) não estava estudando, 90.4%(noventa, ponto quatro porcento) possuía endereço fixo, 8.3% (oito, ponto 21. Conselho Nacional de Justiça-CNJ, pesquisa realizada dia 30 de março de 2020, disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidncia.pdf

três porcento) era situação de rua, 81.2%(oitenta e um, ponto dois porcento) exercia função laborativa, 18.8%(dezoito, ponto oito porcento) não exercia, 71.5% (setenta e um, ponto cinco porcento) possuía vinculo informal, 7.6% (sete, ponto seis porcento) formal, 20.9% (vinte, ponto nove porcento) não se aplica. Quanto a renda mensal, 52.2% (cinquenta e dois, ponto dois porcento), tinham até 1 salário mínimo, 24.8%(vinte e quatro, ponto oito porcento) até 3 salários, 22.2% (vinte dois, ponto dois porcento) sem renda.

Em relação a defesa técnica, foi possível constatar que 60,1%(sessenta, ponto um porcento) dos atendidos não tiveram oportunidade de constituir advogado e foram atendidos pela Defensoria Pública, apenas 39,9% (trinta e nove, ponto nove porcento) constituíram advogado. Quanto a previsão do artigo 8, inciso III da Resolução 213 do CNJ²²," dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio", foi possível concluir que 53,8%(cinquenta e três, ponto oito porcento) foram alertados sobre o direito de permanecer em silêncio e 46,2% (quarenta e seis, ponto dois porcento) não foram. O direito de permanecer em silêncio, não simboliza que o acusado seja culpado, mas trata-se de um direto previsto no art. 5.º, LXIII da Constituição Federal.

Atingindo duramente um dos grandes pilares do processo penal antigo, qual seja, o dogma da verdade real, o direito ao silencio e à não auto-incriminação não só permite que o acusado ou aprisionado permaneça em silencio durante toda a investigação e mesmo em juízo, como impede que seja ele compelido a produzir ou contribuir com a formação da prova contraria ao seu interesse.²³

56,4% (cinquenta e seis, ponto quatro porcento) afirmaram que não tiveram oportunidade de ler as declarações prestadas, 43,6% (quarenta e três, ponto seis porcento) tiveram oportunidade. Quanto a submissão ao sofrimento físico ou mental, 3.901 (três mil novecentos e um afirmaram não ter sofrido, 128 (cento e vinte e oito) sofreram ameaças, 104 (cento e quatro) violência psicológica, 640 (seiscentos e quarenta) violência física. Nos casos de violência, apenas 25% eram aparentes, 75% (setenta e cinco porcento) não eram aparentes. 82.7% (oitenta e dois, ponto sete porcento) não foram feitos registros fotográficos, 17,3% (dezessete, ponto três porcento) foram feitos. 79.8% (setenta e nove, ponto oito porcento) não obtiveram cópia do laudo de exame de lesões corporais até o atendimento, 20.2% (vinte, ponto dois porcento) obtiveram.

De acordo com o item 4 do protocolo anexo a Resolução 213 do CNJ, a coleta do depoimento da vitima de tortura na audiência de custódia visa perceber e materializar seus indícios os quais serão apurados em procedimentos específicos²⁴.

Sendo assim, é possível constatar, que oitiva realizada na audiência de custódia, não visa verificar a ocorrência de tortura e maus tratos, todavia caso haja, as apurações serão

^{22.} Conselho Nacional de Justiça-CNJ, pesquisa realizada dia 30 de março de 2020, disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidncia.pdf

^{23.} OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Tel Rey, 2004. P.21

^{24.} Conselho Nacional de Justiça-CNJ, pesquisa realizada dia 30 de março de 2020, disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidncia.pdf

averiguadas em outro procedimento apartado da Audiência de Custódia. Entretanto, vale ressaltar, caso haja constatação, o juiz deverá garantir a segurança do preso custodiado, adotando medidas necessárias de protecão.

Quanto a constatação dos 872 (oitocentos e setenta e dois) presos assistidos pela Defensoria Pública, informaram ter sido submetidos ao sofrimento físico ou mental, não foi possível averiguar as tratativas, pois seria matéria especifica a ser aprofundada em uma outra pesquisa de campo.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Arrimados na análise do relatório disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo, foi possível concluir que do período de Agosto de 2018 a Junho de 2019, a Defensoria, por intermédio dos Defensores Públicos, tem cumprido seu dever em atender os presos em flagrante detidos no presídio de Viana Espirito Santo conforme prevê o artigo 134 da Constituição Federal, vez que a Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial, tendo como finalidade promover os direitos humanos e a defesa técnicas dos hipossuficientes, nenhum acusado poderá ser processado ou julgado sem que haja defesa técnica, pois trata-se de um direto irrenunciável e indisponível previsto no art. 5º inciso LV da Constituição Federal bem como artigo 261 do Código Processo Penal²⁵ o qual garante a defesa técnica judicial, administrativo e extrajudicial realizada por profissional habilitado concursado.

Após análise estatística foi possível concluir que os presos atendidos pela Defensoria Pública, foram autuados pelo crime previsto no Decreto Lei 2848/40 (Código Penal Brasileiro), Lei 10.826/03 (Arma de fogo), Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Descumprimento, todavia esse último item, não foi possível constatar a tipificação desse descumprimento em decorrência do gráfico estar inconclusivo, e as instituições estarem fechadas em decorrência da pandemia do COVID-19

Quanto ao levantamento do perfil dos assistidos, foi possível constatar quanto a idade que 37.5%(trinta, ponto cinco porcento) eram maior ou igual a 30 (trinta) anos e 37.1% (trinta e sete, ponto um porcento) eram maior ou igual a 21(vinte e um) anos e menor de 30(trinta) anos, 57.2% (cinquenta e sete, ponto dois porcento) solteiro, 29.7% (vinte e nove, ponto sete porcento) união estável, 63.9% (sessenta e três, ponto nove porcento) pardo, 18.6% (dezoito, ponto seis porcento) negro, 17.2% (dezessete, ponto dois porcento) branco; quanto a escolaridade, 50.1% (cinquenta, ponto um porcento) possuía ensino fundamental incompleto, 20.1% (vinte, ponto um porcento) ensino médio incompleto, 13% (treze por cento) ensino médio completo, 92.5% (noventa e dois, ponto cinco porcento) não estava estudando; quanto a possuir endereço, moradia, 90.4% (noventa ponto quatro

25. CODIGO PROCESSO PENAL. Decreto-lei **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm,.

porcento) possuía endereço fixo, 8.3% (oitenta, ponto três porcento) eram de situação de rua; quanto a possuir atividade laborativa, 81.2%(oitenta e um, ponto dois porcento) exercia função laborativa, 18.8% não exercia, 71.5% (setenta e um, ponto cinco porcento) possuía vinculo informal, 7.6%(sete, ponto seis porcento) formal, 20.9%(vinte, ponto nove porcento) não se aplica; quanto a possuir renda, 52.2%(cinquenta e dois, ponto dois porcento) tinham até 1(um) salário mínimo, 24.8%(vinte e quatro, ponto oito porcento) até 3 (três) salários, 22.2% (vinte e dois, ponto dois porcento) sem renda.

Foi possível averiguar através dos depoimentos dos assistidos quanto a violência física e/ou psíquica ou ameaça, 872 (oitocentos e setenta e dois) sofreram algum tipo de violência sendo que 128 (cento e vinte e oito) sofreram ameaças, 104 (cento e quatro) violência psicológica, 640 (seiscentos e quarenta) violência física. Nos casos de violência físicas, apenas 25%(vinte e cinco porcento) eram aparentes, 75% (setenta e cinco) não eram aparentes. 82.7% (oitenta e dois, ponto sete porcento) não foram feitos registros fotográficos, 17,3% (dezessete, ponto três porcento) tinham feito. 79.8% (setenta e nove, ponto oito porcento) não obtiveram cópia do laudo de exame de lesões corporais até o atendimento, 20.2% (vinte, ponto dois porcento) obtiveram. 3.901 (três mil novecentos e um) afirmaram não ter sofrido.

Pode-se concluir que a Defensoria Pública do Espirito Santo tem cumprido seu dever perante a sociedade, atendendo aos presos em flagrante, promovendo assim, o acesso à justiça aos necessitados, conforme preconiza a lei, vez que 60.1%(sessenta, ponto um porcento) das audiências de custódia realizada de agosto de 2018 a junho de 2019 foram patrocinadas pela Defensoria Pública.

Apesar da audiência de custódia não ter objetivo de comprovar práticas de torturas, visto que tais constatações deverão ser apurados em outro procedimento apartado, a condução imediata perante autoridade judicial no prazo de 24 (vinte quatro) horas é um meio eficaz para prevenir a prática de tortura, posto que 3.901 (três mil novecentos e um) assistidos pela Defensoria Pública afirmaram não ter sido submetido a nenhum tipo de sofrimento físico ou mental, apenas 872(oitocentos e setenta e dois) presos informaram ter sofrido, sendo 128 (cento e vinte e oito) ameaças, 104 (cento e quatro) violência psicológica, 640 (seiscentos e quarenta) violência física. Nos casos de violência, apenas 25%(vinte e cinco porcento) eram aparentes, 75%(setenta e cinco porcento) não eram aparentes. 82.7% (oitenta e dois, ponto sete porcento) não foram feitos registros fotográficos, 17,3% (dezessete, ponto três porcento) foram feitos, 79.8% (setenta e nove, ponto oito porcento) não obtiveram cópia do laudo de exame de lesões corporais até o atendimento e 20.2% (vinte, ponto dois porcento) obtiveram.

Quanto as tratativas dos presos que afirmaram ter sido submetido a sofrimento físico ou mental não foi possível averiguar, pois seria matéria especifica a ser aprofundada em uma outra pesquisa de campo.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI Ricardo Antônio. Legislação Penal Especial, 13 ed. Atual. E ampl.- São Paulo, Saraiva Educação, 2018.

BARRETO, Rafael. Direitos Humanos. Coleção Sinopses para Concursos, 9 edição, revista atualizada e ampliada, 20109, Editora Juspodivm, p. 122.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado,1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código Processo Penal Brasileiro ,disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm, pesquisa realizada dia 08 de Janeiro de 2020.

CAPEZ FERNANDO ,Curso de processo penal / Fernando Capez. – 23. ed. – São Paulo : Saraiva, 2016.

CORGOSTINHO, Gustavo. Defensoria pública: princípios institucionais e regime jurídico. 2º ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ, pesquisa realizada dia de janeiro de 2020, disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/

DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

EUGÊNIO Douglas Pacelli. Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência / Eugênio Pacelli, Douglas Fischer. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

Lei Complementar 80/1994. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

Lei Complementar n. 55/1994. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/21_lei_do_espirito_santo.pdf, pesquisa realizada dia 14 de fevereiro 2020.

OLIVEIRA, EUGENIO PACELLI DE. Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Tel Rey, 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Administração Pública 22, 23, 26, 27, 31, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 66, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 97, 101

Ambiente Acadêmico 169, 214

Atividade Legislativa 124, 128

Atuação Estatal 104

Audiência de Custódia 173, 174, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

C

Cidadania 2, 20, 26, 28, 30, 33, 115, 116, 117, 119, 160, 169, 178, 191, 193, 204, 224

Conhecimento 18, 20, 25, 72, 81, 86, 97, 98, 101, 120, 123, 168, 169, 194, 195, 196, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 225, 226

Contratações Públicas 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101

Controle 16, 22, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 51, 66, 69, 77, 95, 98, 105, 110, 129, 163, 166, 167, 192, 215, 216, 219, 224, 227

D

Dano 13, 67, 73, 74, 78, 79, 80, 82, 83, 181

Defensoria Pública 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186

Democracia 9, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 102, 112, 120, 121, 137, 139, 144, 146, 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 222, 223, 225, 226, 227, 228

Discricionariedade 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 51, 55

Е

Estado Democrático de Direito 2, 24, 31, 33, 40, 47, 48, 57, 71, 142, 143, 176, 222, 237 Estado Laico 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 152, 154, 155, 157, 158 Extensão Universitária 225

F

Frente Parlamentar Evangélica 137, 138

G

Grupos Minoritários 112, 113, 116, 117

Н

Humanização 190, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 239, 240

ı

Imprescritibilidade 65, 67, 68, 69, 70, 71, 76

Industrialização 1, 3, 7, 14, 15, 16, 18, 19

Informação 28, 57, 95, 98, 193, 199, 210, 211, 222, 225, 226, 227, 228

M

Manifestação de Ideias 214

Meios Consensuais 53, 54, 59, 61, 62, 63

Moralidade Administrativa 30, 65, 66, 69, 70, 71

Mulher 105, 111, 114, 115, 116, 160

P

Patrimônio Público 30, 67, 68, 70, 73, 74, 76, 79, 80, 82

Poder 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 63, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 88, 90, 94, 95, 99, 100, 107, 108, 110, 113, 115, 117, 118, 124, 127, 128, 133, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 167, 170, 178, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 231

Processo Administrativo Disciplinar 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 77

Processo Político 26, 112, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122

Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Projeto Bem-me-quer 229, 233, 235, 236, 237, 238, 239

R

Representatividade 112, 113, 115

S

Saúde 109, 110, 115, 119, 150, 152, 159, 160, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 200, 204, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240

Т

Transição 1, 2, 5, 167

V

Violência Doméstica 159, 160, 166

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

www.atenaeditora.com.br

or 🖂

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora **©**

www.facebook.com/atenaeditora.com.br





Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

www.atenaeditora.com.br

₩

contato@atenaeditora.com.br 🔀

@atenaeditora **©**

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



